

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 22 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS NOVOS VENCIMENTOS DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DOS DIRETORES DE AUTARQUIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a fixação dos novos vencimentos do Controlador Geral do Município, do Procurador Geral do Município e dos Diretores de Autarquias Municipais.

Art. 2º. Os vencimentos do Controlador Geral do Município e do Procurador Geral do Município, estabelecidos no Anexo IV da Lei Municipal nº 3.582, de 25 de março de 2020, passam a vigorar conforme o disposto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º. O vencimento do Diretor Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre - SAAE, estabelecido no Anexo II da Lei Municipal nº 2.249, de 30 de novembro de 1995, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 4º. O vencimento do Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA, estabelecido no Anexo VIII da Lei Municipal nº 3.524, de 27 de dezembro de 2018, passam a vigorar conforme o disposto no Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 5º. O vencimento do Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA, estabelecido no Anexo II da Lei Complementar nº 004, de 06 de maio de 2022, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a suplementação de recursos, a abertura de crédito adicional, assim como alterações nas leis relativas aos instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir e 1º de abril de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre/ES, 22 de abril de 2025

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO IV

QUADRO DE VENCIMENTOS
(Quantidades, Referências e Vencimentos)
Referente ao artigo 193 da presente Lei.

ID.	CARGO	QUANT.	REF.	VENCIMENTO (R\$)
01	Controlador Geral do Município	01	DAS	6.685,00
02	Procurador Geral do Município	01	DAS	6.685,00
03	Secretário Municipal	10	DAS	7.200,00
04	Superintendente	26	DSP	2.780,78
05	Diretor	52	DAP	1.813,55
06	Diretor de Unidade de Ensino 1	08	DUE 1	2.256,21
07	Diretor de Unidade de Ensino 2	04	DUE 2	2.542,00
08	Diretor de Unidade de Ensino 3	03	DUE 3	2.655,31
09	Diretor de Unidade de Ensino 4	04	DUE 4	2.780,78
10	Gerente	54	GAP	1.548,58
TOTAL		163	-	-

ANEXO II

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 28

Denominação Cargo	do	Quantidade	Referência	Valor (R\$)	Distribuição
DIRETOR		01	CC-A	6.685,00	DIRETORIA

ANEXO III

ANEXO VIII

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO	CARGOS	QUANTIDADE	VALOR
CC1	Diretor	01	R\$ 6.685,00
CC2	Assessor Geral de Secretaria	01	R\$ 2.720,33
CC3	Assessor de Planejamento e Coordenação	01	R\$ 2.176,26

OBSERVAÇÃO: Os cargos comissionados de CC2 e CC3 serão indicados pelo Diretor da IES e poderão ser ocupados por pessoal de nível superior não pertencente ao quadro de pessoal.

ANEXO IV

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - IPASMA

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Denominação	Referência
2	Assistente Administrativo	E-2
2	Analista Previdenciário	E-1
1	Contador	E-1
1	Procurador	E-1

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Padrão
1	Diretor Presidente	R\$6.685,00
1	Diretor Administrativo e Financeiro	CC-1
1	Diretor Previdenciário	CC-1

TABELA III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quant.	Denominação	Padrão
1	Controlador Interno	50% - CC-1
1	Ouvidor	25% - CC-1